

## PROGRAMA “BPC NA ESCOLA”: GESTORES ESCOLARES PARCEIROS PARA A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA ASSISTENCIAL

**Betânia da Silva Pinto Gaudêncio<sup>1</sup>**

**Luiz Antonio Staub Mafra<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) – Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Sociedade – Varginha-MG/Brasil

### Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o programa “BPC na escola” no que concerne à implementação de política pública assistencial aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) dentro da escola. Com isso pretende-se argumentar a importância da parceria do gestor escolar à implementação do acesso ao programa pelos alunos com deficiência. O tema é relevante, pois o programa é uma ação interministerial envolvendo os Ministério da Educação e Cultura, Ministério do Trabalho e Previdência Social, Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e com apoio dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A principal diretriz do programa é a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso dos estudantes com deficiência a permanecerem na instituição escolar. Utilizou-se de método qualitativo por pesquisa descritiva. Assim, foram discutidos alguns pontos como a garantia jurídica da política pública assistencial denominada BPC, o novo conceito de PcD (Pessoa com Deficiência) trazida pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a reflexão sobre a educação inclusiva e a argumentação da parceria do gestor escolar para a viabilidade dessa política pública de inclusão escolar.

**Palavras-chave:** BPC na Escola. Inclusão. Gestor Escolar.

### “BPC at school” program: school managers effecting public assistance policy

This article aims to analyze the “BPC na escola” program with regard to the implementation of public assistance policy for beneficiaries of the Continuous Payment Benefit (BPC) within the school. This aims to argue the importance of the school manager's partnership in implementing access to the program for students with disabilities. The topic is relevant, as the program is an interministerial action involving the Ministry of Education and Culture, Ministry of Labor and Social Security, Ministry of Health and Ministry of Development and Social Assistance, Family and Fight against Hunger and with support from the States, District Federal and Municipalities. The main guideline of the program is the identification of barriers that prevent or hinder the access of students with disabilities to remain at the school institution. A qualitative method was used through descriptive research. Thus, some points were discussed such as the legal guarantee of the public assistance policy called BPC, the new concept of PcD (Person with Disability) brought by the International Convention on the Rights of Persons with Disabilities, the reflection on inclusive education and the argument for the partnership of school manager for the viability of this public school inclusion policy.

**Keywords:** BPC at School. Inclusion. School Manager.

### “BPC en la escuela”: directores escolares socios para la implementación de políticas de asistencia pública

Este artículo tiene como objetivo analizar el programa “BPC na escola” en relación con la implementación de la política pública de asistencia a los beneficiarios del Beneficio de Pago Continuo (BPC) dentro de la escuela. Esto tiene como objetivo argumentar la importancia de la colaboración del director escolar en la implementación del acceso al programa para estudiantes con discapacidad. El tema es relevante, ya que el programa es una acción interministerial en la que participan el Ministerio de Educación y Cultura, el Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, el Ministerio de Salud y el Ministerio de Desarrollo y Asistencia Social, Familia y Lucha contra el Hambre y con el apoyo de los Estados, Distrito Federal y Municipios. El principal lineamiento del programa es la identificación de barreras que impiden o dificultan el acceso de estudiantes con discapacidad a permanecer en la institución escolar. Se utilizó un método cualitativo mediante investigación descriptiva. Así, se discutieron algunos puntos como la garantía jurídica de la política de asistencia pública denominada BPC, el nuevo concepto de PcD (Persona con Discapacidad) que trae la Convención Internacional sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad, la reflexión sobre la educación inclusiva y el argumento por la colaboración del director escolar para la viabilidad de esta política de inclusión en las escuelas públicas.

**Palabras clave:** BPC en la Escuela. Inclusión. Gerente de escuela.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivos analisar o programa “BPC na escola” no que concerne à implementação de política pública assistencial aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) dentro da escola e argumentar a importância da parceria do gestor escolar para a implementação do acesso ao programa dos alunos com deficiência.

Utilizou-se de método qualitativo e da pesquisa descritiva, através de pesquisa documental com as normativas que regulamentam o programa “BPC na escola” e o levantamento de dados secundários, ademais a revisão de literatura por artigos científicos e trabalhos que estudaram a temática. Assim, foram discutidos alguns pontos como: a garantia jurídica da política pública assistencial denominada BPC, o novo conceito de Pessoa com Deficiência (PcD) trazida pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a reflexão sobre a educação inclusiva e a argumentação da parceria do gestor escolar para a viabilidade dessa política pública de inclusão escolar.

O artigo foi organizado em cinco seções, que além da introdução ao tema apresenta a seção das garantias jurídicas do BPC e o atual conceito PcD de forma inclusiva. Posteriormente, na terceira seção “BPC como política pública de assistência social”, na quarta seção “Gestores escolares efetivando as políticas públicas: um convite à parceria no programa BPC na escola” e finalizando com as considerações finais.

Justifica-se a relevância desse estudo sobre o programa “BPC na escola”, pois a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146 (Brasil, 2015) representa um avanço sobre as garantias das pessoas com deficiência. Identificando dentro da escola as barreiras que impedem a participação social das crianças e adolescentes e garantindo os direitos sociais.

O BPC é um direito social tutelado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) que garante a assistência social prestada a quem precisar. O BPC é regulamentado no artigo 20 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Brasil, 1993) é destinado as pessoas idosas com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família (Brasil, 1988).

O programa “BPC na escola” é constituído de ações intersetoriais das políticas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos, com o intuito de garantir o acesso de crianças e adolescentes com deficiência à educação (Brasil, 2007). Dessa forma o programa atua para identificar as barreiras e promover o acompanhamento às famílias nos serviços socioassistenciais e operar com base nos seguintes eixos: acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pelos entes que aderirem ao programa; identificação anual dos beneficiários do BPC matriculados e não matriculados no sistema regular de ensino realizado pelo governo federal; identificação das barreiras que impedem ou inibem o acesso e permanência dos beneficiários do BPC na escola com base no “Questionário de Identificação de Barreiras”; disponibilização por parte do governo federal aos órgãos municipais de ensino e assistência social das relações dos beneficiários do BPC matriculados e não matriculados no sistema regular de ensino (Medeiros, 2021).

O gestor escolar é fundamental no apoio ao processo de conscientização e sensibilização deste programa, tendo em vista que com a aplicação do questionário “BPC na escola” é possível levantar dados e identificar quais são as barreiras de acesso e permanência nas escolas pelos alunos PcD. Além disso, o gestor escolar atua diretamente na escola, pois tem acesso a coordenação, orientação de esforços como um todo e promove o desenvolvimento adequando às necessidades dos educandos (Oliveira; Lima; Carvalho, 2020).

Lima e D'Ascenzi (2013) analisa que as políticas públicas se dão por ciclos, sendo a implementação como o desempenho das decisões acolhidas na etapa prévia, no ciclo entre a fase posterior a formulação<sup>1</sup> e anterior a avaliação<sup>2</sup>.

Embora a implementação do programa “BPC na escola” não seja exigência imputada ao gestor escolar, este constitui-se como um compromisso administrativo capaz de promover um processo de conscientização sobre a importância de garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência na escola. Assim é possível melhorias à acessibilidade no ambiente escolar, garantindo o direito universal à educação e o direito assistencial.

## 2 AS GARANTIAS JURÍDICAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E O CONCEITO ATUAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

O BPC é uma política pública assistencial, individual, não vitalício e promovido pela previdência social. O BPC garante o pagamento mensal de um salário mínimo à pessoa idosa, com 65 anos ou mais e a pessoa com deficiência, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família (Brasil, 1993).

O BPC não é um benefício previdenciário e sim um benefício assistencial, vez que sua concessão não tem necessidade de pagamento em pecúnia por parte do beneficiário, no qual a obrigação se dá da comprovação de sua condição assistencial para subsistência. (Fortes; Paulssen, 2005).

Conforme o artigo 20 da LOAS (Brasil, 1993) para requerimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social é necessário preencher requisitos, ora sintetizados:

Conforme os critérios definidos em lei, considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou da pessoa idosa com 65 anos ou mais, a família cuja renda mensal per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente [...] A assistência social tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família - art. 2º da Lei nº 8.742/1993 (Oliveira; Garcia, 2020, p.74).

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2007) foi promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 3 de dezembro de 2016, reconhecendo as pessoas com deficiência como sendo aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade (Maia, 2013).

Este Tratado Internacional não objetivou criar direitos específicos as pessoas com deficiência e sim garantir que os direitos da pessoa humana sejam exercidos para àquelas que possuem algum impedimento físico ou psíquico. Sumariamente, seus princípios definidos são: o da não discriminação, inclusão na sociedade, o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com igualdade, oportunidades e acessibilidade (Leite, 2014).

A Convenção foi ratificada no ordenamento jurídico no Brasil por intermédio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, nos termos do §3º do art. 5º da CF/88 com equivalência de

<sup>1</sup> A fase da formulação são os processos de definição e escolha dos problemas para intervenção do Estado (Lima; D'Ascenzi, 2013).

<sup>2</sup> A fase da avaliação consiste no questionamento do impacto nas políticas públicas (Lima; D'Ascenzi, 2013).

Emenda Constitucional e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, trazendo ao ordenamento brasileiro novo conceito de pessoa com deficiência, com status constitucional.

Com as transformações sociais e o novo conceito ampliado de PcD, a LOAS necessitou de adaptação na redação do artigo 20 que trata especificamente do BPC. Trazidas então, alterações com a Lei de nº 12.435 (Brasil, 2011a) e a Lei de nº 12.470 (Brasil, 2011b) que modificou a redação do art. 20, dando atual caracterização da deficiência e do impedimento de longo prazo.

Com intuito de consagrar os direitos fundamentais, sendo um deles a assistência social à PcD, o conceito de deficiência foi dilatado para considerar não apenas a incapacidade para o trabalho, mas também o de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa atingir a vida e restringir a plena participação na sociedade (Bicca; Costa, 2015).

E com status constitucional garantindo-se pelo princípio da igualdade, os direitos das PcD foi efetivado pela Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, denominado Estatuto da Pessoa com Deficiência que regulamenta as ações em função dos direitos igualitários da PcD aos demais (Costa, 2021).

Segundo Maia (2013) o novo conceito de PcD trazida pela Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2009) e a ratificação constitucional brasileira, integram todas as pessoas com deficiência, que antes era conceituada a deficiência por um fator fisiológico/médico e atualmente ampliou-se a interagir com as barreiras existentes na sociedade que obstrui a vida plena dessas pessoas.

O Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) demonstrou que o Brasil em 2022 possuía a população de 203 milhões de pessoas e desse número 18,6 milhões de pessoas possuíam alguma deficiência, correspondendo a 8,9% da população total (Brasil, 2024).

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) apontou através do Censo Escolar da Educação Básica, que em 2022 eram quase 1,3 milhão de estudantes (Brasil, 2022). Considerando que o aluno com deficiência encontra barreiras para o acesso à educação, essa situação necessita não somente de assistencialismo, mas de educação inclusiva com seus direitos amparados por leis e reconhecidos para exercer seu direito à educação (Freitas, 2010)

Neste contexto verifica-se a hipossuficiência da PcD, sendo então legitimadas quando preenchidas os requisitos para acesso ao BPC, como política pública de inclusão social. O programa “BPC na escola” é ligado à educação inclusiva, manifestando o entendimento sobre o direito inalienável do acesso à educação, buscando todas as formas ao acesso inclusivo desses alunos ao ambiente escolar (Lopes; Daiuto, 2015).

Segundo Mantoan (2015) a escola brasileira é marcada pelo fracasso das evasões de estudantes que são pejorativamente rotulados, seja por exclusão escolar ou por privações constantes de suas famílias que vivem em condição de pobreza encontrando desafios para superar barreiras e permanecer na escola. Pontua ainda, que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece que os países signatários devem assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico social das pessoas com deficiência.

Com o apoio assistencial dos gestores escolares, uma vez identificados os estudantes PcD e beneficiários do BPC por meio de questionários, pode-se constituir no ambiente escolar a inclusão socioeducacional destes através do programa “BPC na escola” e a ampliação das aquisições de autonomia e melhora na qualidade de vida. Assim, ao ampliar as perspectivas, com a implantação do referido programa, o Estado propõe políticas assistenciais num contexto de integração de serviços e benefícios no âmbito da assistência social e escolar (Brasil, 2016).

### **3 BPC COMO POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

No contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) os programas são elaborados a partir da identificação de situações que necessitam do amparo do Estado. Assim o programa “BPC na

escola”, com desenvolvimento de iniciativas intersetoriais, envolve a política pública assistencial do BPC com articulação no direito escolar para ampliar o acesso ao direito constitucional (Souza, 2016).

Segundo Bicca e Costa (2015, p. 147):

Para que haja realmente democracia e igualdade no sentido de justiça social, é necessária uma mudança na realidade social dos indivíduos que estão à margem da sociedade e para os quais os direitos básicos nem sequer existem, pois não se operacionaliza o sistema para que eles sejam garantidos e, sim, para que haja uma elite dominante a quem convém que essa política de exclusão se mantenha. Para que esses direitos sejam efetivos, é essencial um trabalho de assistência social por parte do Estado, não de mero assistencialismo e “esmola”, levando-se em conta a realidade de cada indivíduo.

Neste sentido, o BPC foi implementado como política pública na busca pela solução de problemas sociais, amparo aos desiguais e assistência social. A respeito do conceito de políticas públicas se apresentam como um ramo das ciências políticas que objetivam entender como, por qual determinação os governos optam por determinadas ações e qual o efeito produzido na sociedade “as decisões e análises sobre política pública implicam em responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e quem faz diferença?” (Souza, 2016, p. 24).

As definições de políticas públicas demonstram onde devemos locar os embates em torno do interesse das decisões dos governos e a implementação que produzem os resultados alcançados (Frey, 2000). É preciso observar uma perspectiva do todo no envolvimento dos indivíduos, instituições, interações e ideologia, assim como o programa “BPC na escola” está envolvido em ações compartilhadas.

Os gestores escolares tornam-se os cooperadores em torno do interesse na efetivação dessa política pública. As crianças e adolescentes com deficiência em idade escolar e suas famílias, dentro ou fora das escolas, ao serem submetidos ao questionário do “Programa BPC na escola” irão identificar o contexto de vulnerabilidade e as barreiras que os impedem do pleno exercício da cidadania.

Por intermédio dos gestores escolares em interação com as famílias que ao aderem ao programa, transformam a agenda pública de seu município em um processo de análise do problema para a conscientização da coletividade e resolução do problema.

Neste enfoque de inclusão os objetivos do programa “BPC na escola” são identificar as barreiras que impedem ou dificultam o acesso e permanência na instituição escolar de crianças e adolescentes com deficiência e permitir que aqueles estudantes que estão fora da escola voltem aos estudos superando as barreiras antes impostas. Além disso, o programa propõe o desenvolvimento de iniciativas intersetoriais envolvendo as políticas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos, com finalidade de articular ações que permitam a superação das barreiras identificadas (Souza, 2016).

Assim, quando os municípios aderem ao programa constituem um Grupo Gestor Local (GGL), aplicam os questionários, identificam os diagnósticos dos dados e planejam as ações. Todos os envolvidos estão dedicados aos esforços de incluir as crianças e adolescentes na superação de barreiras socioeconômicas, físicas, estruturais, arquitetônicas para igualdade de condições das demais pessoas.

O Ministério da Educação (MEC) através das Notas Técnicas do Grupo Gestor, realizou o acompanhamento e monitoramento do acesso para permanência na escola dos estudantes beneficiários do BPC com a finalidade de cumprir os compromissos assumidos nos eixos do programa, além de realizar o pareamento anual dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade (Brasil, 2018).

Essa análise quantitativa (Tabela 1) refere aos anos de 2010, 2012 a 2017 e os dados consistem no cruzamento das informações contidas no cadastro administrativo dos beneficiários do BPC e nas informações obtidas pelo Educacenso realizado pelo MEC/INEP (Brasil, 2018)

Os dados indicam que o número de alunos PcD de 0 a 18 anos que são beneficiários do BPC e frequentam a escola vem aumentando e conseqüentemente diminuindo o número referentes aos beneficiários que estão fora da escola. Logo, percebe-se que o BPC vem apresentando resultados, ainda que modestamente, mas precisa ser intensificadas as ações para permitir a garantia dos direitos da pessoa com deficiência. Para isso, é importante a mobilização dos gestores e toda a comunidade escolar para a adesão e manutenção desses estudantes na escola.

As escolas vêm investindo em acessibilidade e adequando a infraestrutura física dos imóveis, mas ainda assim é insuficiente para a permanência do estudante PcD.

**Tabela 1 - Comparativo entre os beneficiários matriculados e os não matriculados na escola**

ANO	BENEFICIÁRIOS NA ESCOLA	%	BENEFICIÁRIOS FORA DA ESCOLA	%
2010	229.017	53,09	206.281	47,39
2012	329.804	70,16	140.270	29,84
2013	310.136	63,40	179.211	36,60
2014	329.537	63,90	186.048	36,10
2015	330.839	60,70	213.949	39,30
2016	317.348	62,80	187.743	37,20
2017	347.590	65,32	184.583	34,68

Fonte: Ministério da Educação (2018).

As políticas públicas de assistência social, como o BPC, frequentemente apresentam dificuldades de acesso para determinados grupos em vulnerabilidade social. A vulnerabilidade se caracteriza por ser multidimensional, os mesmos sujeitos que vivem nessa situação social têm limitações de acesso à informação e à promoção da inclusão digital, são alguns pontos que dificultam a implementação de políticas públicas (Santos, 2015).

Posto isso, observa-se que é complexa as questões que envolvem a vulnerabilidade social que ultrapassa para além da renda, as condições e circunstâncias deixam as pessoas que necessitam das políticas públicas alheias aos seus direitos (Pizzio; Silva, 2016)

Para Freitas (2010) investir em educação é a primeira etapa para assegurar os direitos humanos, assim como a educação inclusiva. A partir do momento que a pessoa com deficiência é vista como cidadão e possuindo seus direitos e deveres, então se inicia uma nova etapa de não apenas o assistencialismo, mas o da educação inclusiva.

Portanto, a remoção ou facilitação de superação das barreiras sociais é condição fundamental para que crianças e adolescentes com deficiência possam participar plenamente da vida em sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas e permanecerem na escola.

#### **4 GESTORES ESCOLARES EFETIVANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS: UM CONVITE A PARCERIA NO PROGRAMA “BPC NA ESCOLA”**

Os estudantes com deficiência e em situação vulnerável carecem de assistência social, pois encontram maiores desafios em permanecer ou frequentar regularmente o ambiente escolar. Nesse sentido, foi instituído o programa “BPC na escola” que objetiva desenvolver ações intersetoriais,

incluindo a participação dos gestores escola, visando garantir o acesso e permanência na escola desses estudantes com deficiência na idade entre 0 e 18 anos. (Brasil, 2007)

Nesta linha de pensamento Souza analisa:

A principal diretriz do Programa é a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência, beneficiárias do BPC, na instituição escolar. Além disso, propõe o desenvolvimento de iniciativas intersetoriais, envolvendo as políticas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos, com finalidade de articular ações que permitam a superação das barreiras identificadas (Souza, 2016, p. 3).

O BPC como ação de política pública federal formulou estratégias para ampliar o acesso aos beneficiários em estado de vulnerabilidade e miserabilidade social, no caso do programa garantindo o direito social aos estudantes, oportunizado através de diversas pastas ministeriais federal e ação intersetorial no Estado.

O primeiro passo na direção da inclusão socioeducacional, sendo a estratégia primordial desse programa, se dá na adesão dos municípios, visando a ampliação da autonomia e a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e beneficiários do BPC (Souza, 2016)

Noutro momento, após a adesão pelo município é necessário a aplicação do “Questionário para Identificação das Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC”, que foi criado para auxiliar o aplicador e identificar através dos dados colhidos as barreiras que os estudantes enfrentam no acesso e permanência na escola (Brasil, 2011c).

O município cria um GGL formado por representantes das políticas públicas de assistência social, educação, saúde e direitos humanos, todos reunidos para implementar o programa. Nesse contexto escolar identifica-se a importância do gestor escolar na facilitação da aplicação dos questionários e por consequência a efetivação da política pública, pois eles estão inseridos no ambiente escolar, possuem os dados das famílias e conhecem as barreiras sociais e estruturais dentro da sua escola (Brasil, 2011c).

Mantoan (2015) afirma que a gestão administrativa escolar tem papel fundamental para promover autonomia pedagógica através de atuação efetiva dos conselhos, dos colegiados e das assembleias com pais e alunos. Tal participação contribui para a efetivação de políticas públicas com interesse em garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência no ensino regular.

O programa traz orientações aos gestores, técnicos ligados à assistência social e gestores escolares numa construção intersetorial de alternativas para contextualizar a inclusão dos estudantes com deficiência no ambiente escolar. É necessário que a aplicação do questionário e a apuração dos dados elaborem estratégias de forma conjunta e criativa com os profissionais intersetoriais, para desenvolver ações que superem as barreiras à participação social plena dos alunos Pcd no ambiente escolar.

Assim, o SUAS como operador das ações de assistência social integra os serviços, benefícios, programas e projetos para assegurar de forma integral a proteção e a promoção dos direitos que as políticas públicas querem alcançar. (Brasil, 2011)

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) divulgou catálogo de experiências de alguns municípios no Brasil que aderiram ao programa. É possível verificar em Campo Azul-MG, que através do apoio do gestor escolar, possibilitou a instalação de uma sala de recursos multifuncionais para aprimoramento ao atendimento aos alunos com deficiência (Brasil, 2010).

**Figura 1 – Programa BPC na Escola no Município de Campo Azul, em Minas Gerais**



Fonte: MDS (2010).

Ações como esta fortalecem o convite ao apoio do gestor escolar, sendo direcionada à sensibilização da população local quanto à realidade da pessoa com deficiência, em especial os estudantes, fortalecendo as políticas públicas existentes para o acompanhamento dos beneficiários do BPC.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pessoa com deficiência requer suportes específicos, o estabelecimento de relações de cuidado, independência, aportes das famílias, das comunidades e do Estado, para a inclusão e efetivação dos direitos fundamentais como o acesso à educação (Diniz; Medeiros; Barbosa, 2010).

O Estado deve assegurar, por meio de políticas públicas, que a relação do cuidado não sobrecarregue os grupos familiares e que assegure os direitos dos estudantes PcD. O programa “BPC na escola” objetiva a promoção de ações articuladas capazes de superar as barreiras de acesso a estes estudantes, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.

O objetivo desse artigo foi analisar o programa “BPC na escola” no que concerne à implementação de política pública assistencial aos beneficiários do BPC dentro da escola e argumentar a importância da parceria do gestor escolar para a implementação do acesso ao programa dos alunos com deficiência.

Nessa estratégia intersetorial trazida pelo programa, identifica-se a importância do gestor escolar na facilitação da aplicação dos questionários e por consequência a efetivação da política pública. Nesse sentido, ao considerar o papel dos gestores escolar não se impõe aos mais uma obrigação administrativa e sim um convite à participação para efetivação dessa política pública. Tendo em vista, que os gestores escolares têm a vivência do ambiente escolar, os dados das famílias e conhecem as barreiras sociais e estruturais dentro da sua escola.

Assim, o GGL incluindo os gestores escolares, facilitam e apoiam a aplicação dos questionários para levantamento de dados de modo a atingir o objetivo de transpor as barreiras que dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência no ambiente escolar (Brasil, 2016).

As principais limitações deste estudo foram poucos dados secundários quantitativos de municípios que aderiram ao programa anualmente, de alunos PcD que recebem o benefício assistencial e estudos científicos sobre o assunto.

Portanto, recomenda-se pesquisas futuras em caso de dados disponíveis para apontar questões inclusivas, sociais e educacionais para a implementação do programa como política pública pelos municípios e o comprometimento com a efetivação.

## REFERÊNCIAS

BICCA, Patrícia Moraes; COSTA, José Ricardo Caetano. Os direitos assistenciais e a dignidade da pessoa humana. **Revista Juris**, Rio Grande, v. 23: p. 141-181, 2015. Disponível em:

<https://periodicos.furg.br/juris/issue/view/475>. Acesso em 20 de abril de 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988.

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 25 de abril de 2023.

BRASIL. **Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm). Acesso em 10 de junho de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: protocolo facultativo à convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência. Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category\\_slug=documentos-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=424-cartilha-c&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192). Acesso em 20 de abril de 2023.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 19, de 24 de abril de 2007. Estabelece as diretrizes para cooperação entre o Ministério da Educação e o Ministério do Esporte, com o objetivo de definir critérios visando a construção de quadras esportivas ou infra-estrutura esportiva em espaços escolares. **Portaria Normativa Interministerial Nº 19, de 24 de Abril de 2007**. Brasília, DF, 24 abr. 2007. Disponível em:

[http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mec\\_e\\_sporte.pdf](http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/mec_e_sporte.pdf). Acesso em 20 de abril de 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 186**. Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo. Brasília, DF: 2008. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/congre](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congre)

<sso/dlg/dlg-186-2008.htm>. Acesso em 26 de junho de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo assinado em NY em 30 março de 2007. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em 11 de junho de 2023.

BRASIL. **Lei 12.435 de 06 de julho de 2011**.

Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília: 2011a. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm). Acesso em 11 de junho de 2023.

BRASIL. **Lei 12.470 de 31 de agosto de 2011**.

[...] altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência [...]. Brasília: 2011b. Disponível em: [http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12470.htm). Acesso em 28 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Manual de aplicação do questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiários do BPC**. BPC na Escola. Brasília, DF: MDS, 2011c. 68p.

BRASIL. **Lei 13.146 de 06 de julho de 2015**.

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 13 de junho de 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional da Assistência Social. **Programa BPC na Escola: Acompanhamento dos Beneficiários**. Brasília, DF: MDS, 2016. 24p. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publi>

[cacao/assistencia\\_social/Cadernos/BPCnaEscola\\_1011.pdf](#) Acesso em: 13 de junho de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa **BPC na Escola - Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola dos Beneficiários do Benefício da Prestação Continuada da Assistência Social**. BPC na Escola. Brasília, DF: MEC, 2018. Acesso em 10 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Catálogo de Experiência Municipais do Programa BPC na Escola**. Brasília, DF: 2010. 32-33 p. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/cartilhas/cartilha\\_BPC\\_Escola.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/cartilha_BPC_Escola.pdf). Acesso em: 13 de junho de 2023.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep. **Censo Escolar 2022**. Brasília: 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados/2022>. Acesso em 20 de novembro de 2024.

BRASIL. Agência IBGE. **Pessoas com deficiência tem menor acesso à educação, ao trabalho e à renda**. Brasília: 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-renda>. Acesso em 20 de novembro de 2024.

COSTA, Mariete Lopes da. Os direitos da pessoa com deficiência no Brasil e Angola: um estudo legislativo e constitucional comparado. In: Costa, Mariete Lopes da. **Direitos e Garantias Constitucionais**. Cruz Alta: Ilustração, 2021. 199-218

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; BARBOSA, Livia. Deficiência e igualdade: o desafio da proteção social. In: DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; BARBOSA, Livia (ed.). **Deficiência e Igualdade**. Brasília: Letras Livres, 2010. Cap. 1. p. 11-20. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalogo/book/345>. Acesso em 20 de julho de 2023.

FORTES, Simone Barbisan e PAULSSEN, Leandro. **Direito da seguridade social: prestações e custeio da previdência, assistência e saúde**. Imprensa: Porto Alegre, Livr. do Advogado, Esmafe, 2005.

FREY, Klaus. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, n. 21, p. 210-259, jun. 2000. Semestral. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89>. Acesso em 10 de novembro de 2024.

FREITAS, Neli Klix. Políticas públicas e inclusão: análise e perspectivas educacionais. **Jornal de Políticas Educacionais**. Curitiba: 2010; 7(4):25-34. Disponível em: [http://www.jpe.ufpr.br/n7\\_3.pdf](http://www.jpe.ufpr.br/n7_3.pdf). Acesso em 10 de novembro de 2024.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Manual de direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 29-31

LIMA, Luciana Leite; D'ASCENZI, Luciano. Implementação de políticas públicas: perspectivas analíticas. **Revista de Sociologia e Política**, Paraná, v. 21, n. 48, p. 101-110, dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/zpwj63WjFbZYVksXgnXDSjz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 10 de novembro de 2024.

LOPES, Maria das Virgens Rodrigues; DAIUTO, Priscila Regina. O programa BPC na escola e as políticas públicas: uma breve análise sobre sua implantação. **Uningá Review**, Maringá, Pr, v. 24, n. 3, p. 48-58, 08 nov. 2015. Trimestral. Disponível em: <https://revista.uninga.br/uningareviews/article/view/1720>. Acesso em 20 de julho de 2024

MAIA, Maurício. Novo conceito de pessoa com deficiência e proibição do retrocesso. **Revista da AGU**, [S. l.], v. 12, n. 37, 2013. DOI: 10.25109/2525-328X.v.12, n.37.2013.42. Disponível em: <https://revistaagu.agu.gov.br/index.php/AGU/article/view/42>. Acesso em 16 de julho 2023.

MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Inclusão Escolar: o que é? por quê? como fazer?**. São Paulo: Summus, 2015. 95 p.

MEDEIROS, Juliana. **Programa BPC na Escola: o que é e como funciona?** 2021. SUAS - Sistema Único de Assistência Social. Disponível em:

<https://blog.gesuas.com.br/programa-bpc-na-escola/#:~:text=A%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20do%20question%C3%A1rio%20C3%A9,a%20elabora%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas>. Acesso em 03 de março de 2024.

OLIVEIRA, Júlio César de e GARCIA, Munaro Garcia. Benefício de Prestação Continuada (BPC): uma análise acerca do requisito da miserabilidade e a flexibilização do critério econômico fixado na lei n. 8.742/1993. **Revista Brasileira de Direito Social**, 3(1). Alfenas, MG: 2020. Disponível em:

<https://rbds.emnuvens.com.br/rbds/article/view/121>. Acesso em 03 de março de 2024.

OLIVEIRA, Isabella Porto de; LIMA, Beatriz Vergínia Guiraldeli de; CARVALHO, Amanda de. A importância do planejamento na gestão: a função do diretor escolar. **Cadernos de Pedagogia**, São Carlos, SP, v. 14, n. 27, p. 122-133, 01 abr. 2020. Trimestral. Disponível em: <https://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/download/1319/500/3990>. Acesso em 13 de março de 2024.

PIZZIO, Alex; SILVA, Márcia Michelle Carneiro da. Território Vulnerável e Desenvolvimento Humano: uma análise à luz da política pública de assistência social. **Desenvolvimento em Questão**, Unijuí: RS, v. 35, n. 14, p. 177-206, jul. 2016. Trimestral. Disponível em:

<https://doi.org/10.21527/2237-6453.2016.35.177--206>. Acesso em 03 de abril de 2024.

SANTOS, José Erivaldo Oliveira dos Santos. XI Seminário Nacional, 11, 2015, Santa Cruz do Sul, SC. **Demanda Sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea**: Santa Cruz do Sul: Unisc, 2015. 15 p. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14322>. Acesso em 10 de novembro de 2024.

SOUZA, Maria Valdênia Santos de. **O desafio de garantir o acesso e permanência das pessoas com deficiência na escola: uma análise do programa BPC na escola**. 2016. 39

f. TCC (Graduação) - Curso de Curso de Especialização em Gestão Pública, **Escola Nacional de Administração Pública**, Brasília, 2016. Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2510>. Acesso em 14 de junho de 2023.

## Sobre as/os autora/es

**Betânia da Silva Pinto Gaudêncio**  

[betania.gaudencio@sou.unifal-mg.edu.br](mailto:betania.gaudencio@sou.unifal-mg.edu.br)

Mestranda em Gestão Pública Sociedade, pela Universidade Federal de Alfenas, na linha de pesquisa de políticas públicas, gestão pública e desenvolvimento. Advogada, Administradora de Empresas e Pedagoga. Especialista em Direito Previdenciário, Cível, Família e Sucessão.

**Luiz Antonio Staub Mafra**  

[luiz.mafra@unifal-mg.edu.br](mailto:luiz.mafra@unifal-mg.edu.br)

Possui graduação em Administração Rural pela Universidade Federal de Lavras (1993), mestrado (2004) em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade e doutorado (2008) pelo Programa de Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA). É professor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas (Campus Varginha). Vinculado ao Programa de Pós-graduação em Gestão Pública e Sociedade (mestrado acadêmico). Tem experiência na área de Administração Pública, com ênfase em Políticas Públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: desenvolvimento socioeconômico, segurança alimentar e nutricional, diagnóstico e planejamento participativos, gestão pública, elaboração e gestão de projetos.